



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 02/2020

LICENÇA ESPECIAL

Validade: 29/03/2024

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, utilizando-se das atribuições que lhe competem, em atendimento ao Código de Mineração, Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Lei federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1976, e resolução do CONAMA – 237, de 19 de dezembro de 1997, concede uma Licença a Star Service Transportes Ltda., CNPJ nº 10.014.633/0001-02, sediada na BR 293 KM 133,60 – Passo Real de Candiota, no município de Candiota – RS, para **LAVRA DE SAIBRO/LAVRA DE GRANITO**, a céu aberto e com recuperação de área degradada, para uso na recuperação e manutenção de áreas pavimentadas e estradas vicinais, de uma área de 2,30 ha, inserida numa área maior de 16,60 ha, localizada na Zona Rural, BR 293 – KM 115 – Distrito Coxilha Santo Antônio, constante na matrícula nº 3.486 do Registro Geral de Imóveis, limitada pelos vértices em coordenadas geodésicas, abaixo descritas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	31° 32' 36.7300" S	53° 27' 29.7500" W
2	31° 32' 36.7300" S	53° 27' 38.1900" W
3	31° 32' 35.4500" S	53° 27' 38.1900" W
4	31° 32' 35.4500" S	53° 27' 47.9500" W
5	31° 32' 47.2900" S	53° 27' 47.9500" W
6	31° 32' 47.2900" S	53° 27' 29.7500" W

I - Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.3. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 1.4. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.5. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 1.6. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;
- 1.7. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 02/2020

1.8. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;

1.9. As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção do Registro de Licença perante o Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM) – 1º Distrito, e a concessão da Licença de Operação expedida por este município.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 10 de março de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 30 de março de 2020.

José Antônio Duarte Rosa
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal